



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.361

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 140, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que estabelece competências em casos de despesas decorrentes de obrigações de outros entes da Federação.

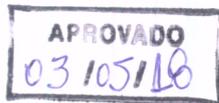
PARECER

A Constituição deste país, ao distribuir as competências do pacto federativo, reserva aos municípios as de tratar das questões de interesse local – caso do conteúdo da matéria presente, que procede portanto quanto à competência. A Lei Orgânica de Jundiaí, ao fixar procedimento para sua automodificação, admite ser emendada por iniciativa popular ou por iniciativa do Prefeito ou por iniciativa parlamentar – caso este da matéria presente, que procede portanto quanto à iniciativa (cujo conteúdo programático não invade prerrogativa legislativa privativa do Prefeito).

Igual é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com pertinentes apanhados de jurisprudência.

Eis porque, em conclusão, a matéria presente recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 24-04-2018.



PAULO SÉRGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado
Relator


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA